



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**CONTRATO Nº. 006/2012**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2012**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egidio Sousa Santos, 342, Jardim Chapadão, CEP 13070-057, Campinas - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, portador do CPF nº 22.005.115-X (SSP-SP) E CPFMF Nº. 163.813.638-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 012/2012, Pregão Presencial nº. 02/2012**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para **PUBLICAÇÕES EM JORNAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS NAS PÁGINAS DO 1º CADERNO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, conforme Anexo I, que é parte integrante deste edital, bem como a proposta vencedora apresentada para:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cm/Col	Publicações nas páginas do 1º caderno em jornal de grande circulação estadual, para atender às necessidades do COREN/CE. Cor: P&B.	624	36,54	22.800,00

1.2. A redação da matéria a ser publicada pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.

1.3. A **CONTRATANTE** enviará a matéria até às 17:00h do dia que antecede a publicação ou em outro prazo determinado pela mesma.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 O valor a ser pago pela Contratante será de R\$ R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

### **Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito parceladamente, de acordo com o serviço de publicação executado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

3.2 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

3.3.1 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

3.4 A forma de pagamento será em carteira, através da Tesouraria do COREN/CE, se outro não for o acordado.

3.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

3.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

### **Cláusula 4ª - DO REAJUSTE**

4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 4.2.3.

4.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste dos demais componentes da prestação do serviço será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ Especial - IPCA/E acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

4.2.2 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras do item 4.2.1.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.2.3 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

### **Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria 31.32.10.01.01.

### **Cláusula 6ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Incumbe à CONTRATADA:

6.1.1 Publicar a matéria na data indicada e no tamanho pré-estabelecido;

6.1.2 Encaminhar para o setor competente (Instituição), cópia da matéria publicada para posterior arquivamento;

6.1.3 Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

6.1.4 Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Passar a prestar os serviços objeto desse Edital, logo após a assinatura do Contrato.

6.1.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

6.1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.9 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação.

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1 Comunicar prontamente a Contratada, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do Contrato;

9.1.2 Entregar a matéria até às 17:00h do dia que antecede a publicação;

9.1.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;

9.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado conforme este Edital;

9.1.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### **Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 02 de maio de 2012.

**CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**  
Presidente do COREN/CE

**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**  
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2012  
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2012**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ - COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 - Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egidio Sousa Santos, 342, Jardim Chapadão, CEP 13070-057, Campinas - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, portador do CPF nº 22.005.115-X (SSP-SP) E CPFMF Nº. 163.813.638-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 012/2012, Pregão Presencial nº. 02/2012**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 006/2012 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/05/2013 e terminando em 02/05/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

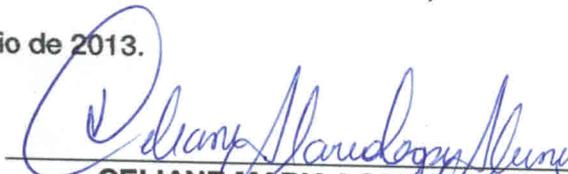
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, o valor global de R\$ 24.266,08 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

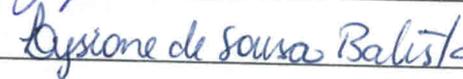
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 02 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**  
Presidente do COREN/CE

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**  
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Testemunha 1 -   
\_\_\_\_\_

Testemunha 2 -   
\_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2012  
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2012**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egidio Sousa Santos, 342, Jardim Chapadão, CEP 13070-057, Campinas - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do CPF nº 22.005.115-X (SSP-SP) E CPFMF Nº. 163.813.638-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 012/2012, Pregão Presencial nº. 02/2012**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 006/2012 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/05/2014 e terminando em 02/05/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, o valor global de R\$ 25.698,04 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

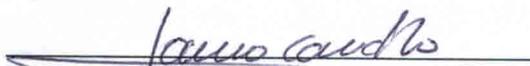
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 02 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**  
Presidente do COREN/CE

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**  
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Testemunha 1 -



Testemunha 2 -





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2012 PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egidio Sousa Santos, 342, Jardim Chapadão, CEP 13070-057, Campinas - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do CPF nº 22.005.115-X (SSP-SP) E CPFMF Nº. 163.813.638-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 012/2012, Pregão Presencial nº. 02/2012**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 006/2012 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/05/2015 e terminando em 02/05/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO**

O preço original com o reajuste concedido, com base no índice contratual, passa para R\$ 27.729,41 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 3º aditivo ao contrato, em 03 (três)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 02 de maio de 2015.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COFEN/CE

**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE

**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**  
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Testemunha 1 -   
\_\_\_\_\_

Testemunha 2 -   
\_\_\_\_\_

Ciro Nogueira de Andrade  
CPF: Nº 060.057.993-04  
OAB/CE 2838



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2012**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egidio Sousa Santos, 342, Jardim Chapadão, CEP 13070-057, Campinas - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador da cédula de identidade RG nº. 22.005.115-X (SSP-SP) e CPF/MF nº. 163.813.638-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 012/2012, Pregão Presencial nº. 02/2012**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 006/2012 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/05/2016 e terminando em 02/05/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO**

O preço reajustado é para prestação de serviços, o valor de R\$30.488,76 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

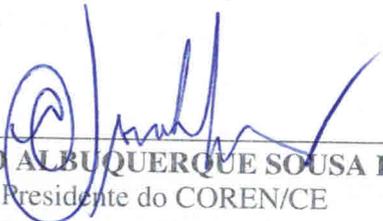


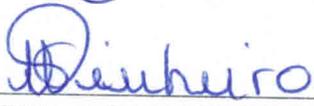
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 4º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 29 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COREN/CE

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**  
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Testemunha 1 - Fernando Píxio Testemunha 2 - Deicy Lima

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE: 